



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL N° 120/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2023

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 069/2023, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança e vigilância patrimonial armada para as unidades de saúde do Município**, para **ALTERAR** a redação do subitem n° 21.4 e **INCLUIR** o subitem n° 21.5 do item 21 – DO PREÇO E REAJUSTE; e **ALTERAR** a redação do subitem n° 16.9 do Edital e a Minuta de Contrato, **DESIGNANDO** nova data para o certame.

**Altera-se:**

**21.4** – Caso seja emitido contrato de Ata de Registro de Preços poderá ser realizado o reajuste de preços após completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

**Inclui-se:**

**21.5** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajuste de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, hipótese que será regrada pela Cláusula IV, do Anexo IV.

**Leia-se:**

**16.9** – O prazo de contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado **pelo prazo máximo permitido por Lei**.

Em razão desta retificação, altera-se a data para pedido de informações, em cumprimento ao subitem n° 23.1 do Edital: **até o dia 10/08/2023**, agenda-se o certame conforme segue:

**Recebimento das Propostas: até as 13h30min do dia 15/08/2023**

**Abertura das Propostas: às 13h30min do dia 15/08/2023**

**Início da sessão do Pregão: às 14h30min do dia 15/08/2023**

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de julho de 2023.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito

## ANEXO IV

### EDITAL DE PREGÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2023

#### MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_ /2023

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n°. 5.037, inscrito no CGC/MF sob o n° 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente contrato corporifica-se na **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança e vigilância patrimonial armada para as unidades de saúde do Município**, conforme descrito na Cláusula Terceira e exigências a seguir:

#### **– Das especificações/ considerações/ obrigações:**

- 1** – A empresa deverá apresentar a licença/alvará GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda – BM), assim como de seus funcionários.
- 2** - A empresa deverá apresentar Alvará expedido pela Polícia FedAeral, conforme Portaria n° 3.233/2012 expedida pelo MJ - Departamento de Polícia Federal em 10 de dezembro de 2012.
- 3** - Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde, conforme indicação do local quando da emissão da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4** – A contratada deverá nomear um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços.
- 5** - Todas as despesas com deslocamento, alimentação, alojamentos, transporte de materiais, equipamentos, uniformes e lanches durante a prestação dos serviços correrão por conta da contratada.
- 6** - A contratada responderá única e exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao Município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência de mau funcionamento dos serviços alocados e eficiência dos serviços prestados.

**Parágrafo 1º:** As servidoras Rachel Duarte e Luciane Borges ficarão responsáveis pela fiscalização do contrato e o servidor Leonardo Silvano Rodrigues ficará responsável pelo gerenciamento do contrato.

**Parágrafo 2º:** Faz parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº /2023 na modalidade de Pregão Eletrônico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 2.740/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. - Processo Administrativo nº 9313/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado:

<b>Produto</b>	<b>Qtde/mês</b>	<b>Valor Mensal</b>
VIGILÂNCIA ARMADA Disponibilidade de 01 (um) vigilante uniformizado, portando cassetete e revólver para cobrir plantão diurno das 07h às 19h (12 horas) e 01 (um) vigilante uniformizado, portando cassetete e revólver para cobrir plantão noturno das 19h às 07h (12 horas)	12 meses	R\$
<b>Valor Total Anual:</b>		

### **- DO PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado, no mínimo, em 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1- O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

2- O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 1 acima.

3 - No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

**Parágrafo 1º:** Em decorrência da Lei 9711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

**Parágrafo 2º:** Será descontado da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

## **CLÁUSULA QUARTA: Do Preço e do Reajuste**

1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2 – Deverá ser informado preço unitário do produto, conforme modelo de proposta (anexo I) deste Edital.

3 – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo antes de ser completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

4 – Caso seja emitido contrato de Ata de Registro de Preços poderá ser realizado o reajuste de preços após completado o período de 10 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajuste de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, hipótese que será regradada pela cláusula III, do Anexo V.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro**

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d) da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo**

O prazo de contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado Pelo prazo máximo permitido por lei.

#### **CLÁUSULA SETIMA: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

##### **11 – Secretaria Municipal de Saúde**

11.01.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7512

11.02.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7550

11.04.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7541

#### **CLÁUSULA OITAVA: Dos Encargos Sociais e Trabalhistas**

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, reconhece a CONTRATADA expressamente e desde já, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA: Da Fiscalização**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

## **CLÁUSULA DECIMA: Das Penalidades**

- A recusa pela contratada em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) , por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.
- O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - b) comportamento inidôneo;
  - c) cometimento de fraude fiscal;
  - d) fraudar a execução do contrato;
  - e) falhar na execução do contrato.
  - f) cometimento de fraude fiscal;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) falhar na execução do contrato.
- Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão** (art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94)

- 1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3 - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Privilégios do Município**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Casos Omissos**

Os casos Omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscais do contrato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rachel Duarte

Luciane Borges

Testemunhas:

.....

.....

EMR